

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE
NORMAS DE PROCEDIMENTO, PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO - FESTAS DA CIDADE 2024

ARTIGO 1.º

ÂMBITO

A realização do evento “Festas da Cidade de Portalegre” tem como principal objetivo demonstrar o que de melhor se faz neste Concelho, nomeadamente através das atividades institucionais, artesanais, das coletividades, das empresas, das freguesias e dos municípios, que contribuem para o desenvolvimento da região.

ARTIGO 2.º

OBJECTO E DEFINIÇÕES

1. Pelo presente procedimento são estabelecidas as regras que enquadram, regem e regulam a organização, o funcionamento e a participação no evento “Festas da Cidade de Portalegre”.
2. Termos aplicáveis:
 - a) Por “Evento” entende-se “Festas da Cidade de Portalegre”;
 - b) Por “Expositor” refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica que tenha espaço no evento, nomeadamente Artesanato, Instituições sem Fins Lucrativos, Empresas, Vendedores Ambulantes, Divertimentos, Restauração, Bares e Tasquinhas;
 - c) Por “Organização” entende-se o conjunto de funcionários designados pela Câmara Municipal de Portalegre para a organização do evento;
 - d) Por “Recinto do evento” refere-se ao espaço físico onde tem lugar o mesmo.

ARTIGO 3.º

ORGANIZAÇÃO

1. As Festas da Cidade são organizadas pela Câmara Municipal de Portalegre.
2. Se quaisquer imprevistos ou casos de força maior impedirem a realização do evento, atrasarem a sua abertura, provocarem alterações no seu horário, os Expositores não poderão reclamar qualquer indemnização.
3. Em caso de não realização do evento, os Expositores só terão direito ao reembolso das quantias já pagas, depois de deduzidas as despesas efetuadas pela Organização.
4. A Câmara Municipal nomeia uma equipa para organizar o evento, designada por “Organização”, que estará a cargo da Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo.
5. São competências da Organização, designadamente:
 - a) Articular com os Serviços Municipais a execução de todos os trabalhos necessários que se relacionem com a montagem e desmontagem de diversas estruturas;
 - b) Articular com os Serviços Municipais os procedimentos de contratação de bens e serviços, que se mostrem necessários à realização do evento, para decisão;
 - c) Cumprir todos os requisitos legais necessários à realização do evento.

ARTIGO 4.º

REGRAS

1. As regras do presente documento são aceites pelos Expositores no ato da sua inscrição e são aplicáveis às relações estabelecidas entre aqueles (o seu pessoal e entidades subcontratadas) e a Organização do evento.
2. Para além destas disposições específicas, é da responsabilidade dos Expositores o integral cumprimento de todas as disposições legais, fiscais e regulamentares aplicáveis à sua atividade (designadamente o licenciamento ou o registo da sua atividade nos termos da legislação aplicável) e aos produtos que comercializam.

ARTIGO 5.º

DATA E LOCAL

O evento decorrerá durante os dias 22, 23, 24, 25 e 26 de maio, no Jardim da Corredoura e Avenida George Robinson.

ARTIGO 6.º

HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

1. Os horários de montagem serão: Divertimentos, Vendedores Ambulantes, Restauração, Bares e Tasquinhas a partir das 09h00 do dia 21 de maio. Os restantes expositores nomeadamente: Artesanato, Instituições sem Fins Lucrativos e Empresas, a partir das 09h00 do dia 22 de maio.

2. Os horários a praticar durante o evento serão:

Dia 22: Divertimentos das 18h00 até às 02h00 da manhã, sendo que o som deve ser desligado à 01h00.
Vendedores Ambulantes, Restauração, Bares e Tasquinhas das 18h00 às 03h00 da manhã.
Artesanato, Instituições sem Fins Lucrativos e Empresas das 18h00 às 24h00.

Dia 23: Divertimentos das 12h00 até às 01h00 da manhã, sendo que o som deve ser desligado às 24h00.
Vendedores Ambulantes, Restauração, Bares e Tasquinhas das 12h00 às 02h00 da manhã.
Artesanato, Instituições sem Fins Lucrativos e Empresas das 15h00 às 24h00.

Dia 24: Divertimentos das 18h00 até às 02h00 da manhã, sendo que o som deve ser desligado à 01h00.
Vendedores Ambulantes, Restauração, Bares e Tasquinhas das 18h00 às 03h00 da manhã.
Artesanato, Instituições sem Fins Lucrativos e Empresas das 18h00 às 24h00.

Dia 25: Divertimentos das 12h00 até às 02h00 da manhã, sendo que o som deve ser desligado à 01h00.
Vendedores Ambulantes, Restauração, Bares e Tasquinhas das 12h00 às 03h00 da manhã.
Artesanato, Instituições sem Fins Lucrativos e Empresas das 15h00 às 24h00.

Dia 26: Divertimentos das 12h00 até às 22h00.
Vendedores Ambulantes, Restauração, Bares e Tasquinhas das 12h00 às 22h00.
Artesanato, Instituições sem Fins Lucrativos e Empresas das 15h00 às 20h00.

ARTIGO 7.º

INSCRIÇÃO

1. Os interessados deverão apresentar, no prazo de 10 dias após a publicação das normas na página do Município e nas redes sociais do Município, a sua candidatura em requerimento próprio, em anexo, devidamente preenchido, através de correio eletrónico para: eventos@cm-portalegre.pt, ou no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal de Portalegre.

2. Após análise das candidaturas as mesmas serão aceites mediante ordem de entrada dos requerimentos nos Serviços e de acordo com os espaços/stands disponíveis.

3. Adicionalmente ao definido no ponto 2, acresce que a aceitação terá como segundo critério a preferência das inscrições das entidades com sede/residência no concelho de Portalegre.

4. A organização poderá não admitir inscrições com comprovado incumprimento em anos transatos.

5. Quando atingido o limite máximo de inscrições as mesmas serão canceladas mediante comunicação ao interessado.

6. A inscrição no Evento pressupõe a aceitação integral do estabelecido neste procedimento.

7. Não serão aceites, ameaças, faltas de respeito, de educação e incentivo à violência a qualquer membro da Organização, por parte dos expositores, sob pena de exclusão e não-aceitação da sua inscrição.

ARTIGO 8.º

TAXAS

1. A participação no Evento está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Portalegre (Taxas Gerais), atualmente em vigor.

2. As taxas referidas no número anterior devem ser pagas pelo Expositor até ao dia imediatamente antes do início do evento, impreterivelmente.

3. Estão isentas do pagamento de taxas os expositores de Artesanato e as Instituições/Associações sem fins lucrativos, mediante apresentação de documentos que comprovativos.

3. A falta de pagamento no prazo devido confere à Organização o direito de excluir o Expositor, sem direito a qualquer indemnização.

4. A Organização não se obriga a restituir a importância paga quando o Expositor, por razões não imputáveis à mesma, desista e não ocupe o lugar e/ou stand.

ARTIGO 9.º

DIMENSÕES

1. O stand base terá um espaço de exposição/venda com uma bancada que poderá ser aberto ou fechado.
2. Os espaços abertos têm as dimensões definidas no nº 2 do artº 10

ARTIGO 10.º

LOCALIZAÇÃO

1 - A distribuição dos Expositores bem como a sua localização está dividida por zonas/espços, e são atribuídos pela organização por ordem de entrada da inscrição nos serviços com exceção dos divertimentos, venda ambulante, restaurantes e bares, cujos lugares serão atribuídos por apresentação de proposta em carta fechada.

2 – Os espaços disponíveis são os abaixo indicados de acordo com a atividade:

Divertimentos:

- Grande Porte:

* 1 Espaço até 290 m2

* 1 Espaço até 15 metros de diâmetro

Carroceis Infantis:

* 2 Espaços até 8 m2

* 1 Espaço até 6 m2

Venda ambulante:

* 3 Espaços até 12 metros2

* 3 Espaços até 25 m2

* 2 Espaços até 6 m2

* 1 Espaço até 7 m2

* 1 Espaço até 9 m2

*Tasquinhas – 18 stands

*Bares – 4 Stands

*Restaurantes – 5 espaços

*Expositores de veículos até 7 espaços

*Expositores de artesanato / empresas / Associações sem fins lucrativos – 45 stands.

ARTIGO 11.º

ALTERAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

Em casos de imprevistos ou de força maior, a Organização do Evento pode alterar a localização, área ou disposição do stand /espaço concedido.

ARTIGO 12.º

DECORAÇÃO E ARRUMAÇÃO

1. A decoração e a arrumação dos produtos a expor estão a cargo do Expositor ficando, contudo, sob a fiscalização da Organização.

2. A Organização pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos expositores produtos, materiais, equipamentos, objetos decorativos ou estruturas que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis e inestéticos.

ARTIGO 13.º

LIMPEZA

1. É da responsabilidade do Expositor a limpeza e remoção do lixo, depositando-o nos locais disponibilizados para o efeito pela Organização. Deve ter-se em consideração a correta separação dos resíduos.

2. O Expositor deve, após o encerramento do evento, deixar o espaço respetivo nas mesmas condições de limpeza em que o mesmo lhe foi cedido.

ARTIGO 14.º
RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO EXPOSITOR

1. Embora a Organização deva tomar as precauções normalmente necessárias para a proteção dos produtos expostos, a mesma não se responsabiliza por qualquer material ou produtos exposto ou armazenado nos stands, durante e fora do horário de funcionamento do Evento.
2. Os produtos expostos consideram-se sempre sob responsabilidade e guarda do Expositor.
3. O expositor deve assumir uma conduta ambiental no desenvolver da sua atividade recorrendo sempre que possível a materiais amigos do Ambiente.
4. A Organização pretende fomentar o uso de copos reutilizáveis. Desta forma estarão disponíveis uma das duas metodologias:
 - 1) – A organização adquire os copos e fornece diretamente ao público e aos expositores.
 - 2) – Os expositores têm disponíveis copos reutilizáveis para fornecer ao público em geral e será estabelecido um valor limite de 1€ por copo.
 - a) – Os estabelecimentos de restauração podem em alternativa disponibilizar copos de vidro ou papel reciclado.

ARTIGO 15.º
ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1. O Município de Portalegre não será responsável pelos danos e prejuízos de qualquer tipo, que possam advir a qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize trabalhos ou desenvolva serviços no recinto do evento, considerando-se expressamente incluídos entre estes, os expositores, seus empregados, colaboradores e/ou subcontratados.
2. O Município de Portalegre também não se responsabiliza pelos possíveis danos e/ou prejuízos causados aos visitantes pelos Expositores, seus empregados e colaboradores e/ou subcontratados.
3. Nenhum Expositor terá direito a reclamar qualquer indemnização por atos de sabotagem ou terrorismo que possam acontecer no Evento, sejam quais forem os danos ocasionados a pessoas ou bens.

ARTIGO 16.º
RESPONSABILIDADE CIVIL

O Expositor é responsável pelos danos e prejuízos que, devido à ocupação das instalações, ao uso das mesmas e ao desenrolar das suas atividades por si mesmo e/ou através dos seus empregados, colaboradores e/ou subcontratados, ocasione a terceiros, considerando-se expressamente incluído neste conceito, ainda que sem fim limitativo, a Organização, os clientes e visitantes do mesmo Evento.

ARTIGO 17.º
PUBLICIDADE

1. Os Expositores devem limitar a sua atividade ao espaço que contrataram e ocuparam, só aí lhes sendo permitido realizar a publicidade dos seus produtos.
2. A publicidade não deverá ter caráter ideológico nem político e deverá abster-se de utilizar qualificativos, menções, imagens, etc. que possam configurar situações de concorrência desleal, de desrespeito pela propriedade intelectual ou industrial, de publicidade abusiva.
3. A publicidade gráfica fora dos stands/espacos, bem como a publicidade sonora, cinematográfica ou televisiva, é exclusivo da Organização ou deverá por esta ser previamente autorizada.
4. A Organização procederá à publicidade geral do evento que julgar conveniente, utilizando os meios de comunicação social apropriados.

ARTIGO 18.º
REGRAS INTERNAS

Os Expositores e todos os seus empregados, colaboradores e subcontratados, estão obrigados a respeitar todas as disposições vigentes relacionadas com a prevenção de acidentes e incêndios.

ARTIGO 19.º
RUÍDOS INCÓMODOS

São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nos Expositores, bem como todos os ruídos incómodos, ou que por qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento do evento.

ARTIGO 20.º
INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento, a Organização poderá tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive o cancelamento dos direitos do Expositor, sem que este possa exigir qualquer indemnização ou reembolso das taxas pagas.

ARTIGO 21.º
OMISSÕES

As dúvidas na interpretação e a integração de casos omissos cabem à Câmara Municipal.